

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 23-1023-007-SEMED

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 064/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2022

INSTRUMENTO CONTRATUAL para: à Contratação de empresas para o fornecimento de material permanente (MOBILIÁRIO), (CAMA, MESA E BANHO) e (ELETRODOMÉSTICOS), para manutenção das Unidades da Rede Municipal de Ensino na sede do Município, sede de Castelo dos Sonhos e Cachoeira da Serra e a empresa Facilar – Engenharia Comércio & Serviços.

PARTES

CONTRATANTE

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALTAMIRA (SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO), pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 28.553.049/0001-90, sediada na Rua Sete de Setembro s/n, Bairro Esplanada do Xingu, na cidade de Altamira, estado do Pará, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pela Sr^a. **MARIA DAS NEVES MORAIS DE AZEVEDO** - Secretária Municipal de Educação.

CONTRATADA

A empresa **FACILAR – ENGENHARIA COMÉRCIO & SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado interno, inscrito no CNPJ/MF n.º 41.522.985/0001-00, com sede na Rua Raimundo Tabosa, nº. 881, Bairro: Centro, no Município de Vitória do Xingu, Estado do Pará, CEP: 68.383-000, e-mail: engisaialira@hotmail.com, Fone: (93) 99144-7141/3515-0707, doravante denominada **CONTRATADA** neste ato representada pelo Sr. **ISAIAS TEIXEIRA DE LIRA JUNIOR**, brasileiro, residente e domiciliada na Rua Cel José Porfirio, nº. 3229-Casa 1, Bairro: Esplanada do Xingu, no Município de Altamira/PA, CEP: 68.371-000, RG nº. 5735073 – PC/PA e CPF: nº. 969.281.312-68.

DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS E NORMAS DE EXECUÇÃO

1.1 - O presente instrumento contratual decorre da Licitação Pregão nº. 029/2022-FME, na Forma Eletrônica, processo administrativo nº. 2022.04.05.001-FME, homologada em 25/10/2022, do tipo Menor Preço por ITEM, de acordo com a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014, e Decreto Federal nº. 8.538 de 06 de outubro de 2015, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019,

que regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para aquisição de bens e Serviços Comuns.

1.2 - Os Casos omissos serão resolvidos de acordo com o disposto nas Leis supramencionadas e segundo os princípios gerais de Direito Administrativo e subsidiariamente de Direito Privado, em benefício do interesse público;

1.3 - Este Contrato é lavrado com vinculação ao Edital, Pregão SRP nº. 029/2022-FME na forma eletrônica, a teor do artigo 55, inciso XI, da Lei Federal nº. 8.666/93;

1.4 - Integra o presente Contrato, ao respectivo Processo Administrativo sob o nº. 2022.04.05.001-FME.

1.5 - Das normas de execução, a contratada obriga-se a executar o presente contrato, observando o estabelecido nos documentos abaixo relacionados, que constituem parte integrante e complementar deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1 - Constitui-se objeto deste instrumento a: Refere-se à Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresas para o fornecimento de material permanente (MOBILIÁRIO), (CAMA, MESA E BANHO) e (ELETRODOMÉSTICOS), para manutenção das Unidades da Rede Municipal de Ensino na sede do Município, sede de Castelo dos Sonhos e Cachoeira da Serra, conforme especificações constantes do Termo de Referência (Anexo I) do presente Edital.

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	UND.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	APARADOR; estrutura em MDF 15 mm; tampo em MDF 25mm; 2 gavetas com corrediças telescópicas; pé em madeira maciça de 22mm; frente: gavetas em MDF 15mm; dimensões aproximadas: altura: 84cm, largura: 136cm, profundidade: 41cm.	NOTÁVEL	3	Unid.	R\$ 1.420,00	R\$ 4.260,00
2	ARMÁRIO AÉREO em aço, 03 portas com vidro; branco; dimensões aproximadas: comp 105cm X alt 52,5cm X prof 28,3cm.	TELASUL	60	Unid.	R\$ 419,99	R\$ 25.199,40
3	ARMÁRIO ALTO ABERTO em madeira na cor argila 500x800x1600mm. A) CORPO DO ARMÁRIO - em madeira de 18mm de espessura e tampo com 25mm de espessura, ambos com densidade média de 600 kg/m³, revestido com laminado melamínico em ambas as faces, encabeçado com fita de poliestireno com superfície visível texturizada com espessura de 0.45mm. Na cor argila. B) PRATELEIRAS - em madeira 18mm de espessura. Na cor argila. C) RODAPÉ - confeccionado em chapa metálica perfilada tipo “U” 20x50mm com 1,5mm de espessura, sapatas reguláveis com rosca M6 e injetadas em polietileno copolímero.	NOTÁVEL	10	Unid.	R\$ 1.039,99	R\$ 10.399,90
9	ARMÁRIO DE AÇO p/ depósito de merenda feito em chapa mista 24 e 26, apresenta: 2 portas com 4 reforços cada, 1 prateleira fixa e 3 reguláveis a cada 50mm, 1 prateleira fixa e 2 reguláveis a cada 50mm, capacidade por prateleira 20kg, pintura eletrostática na cor cinza cristal, kit pé regulável, medidas aproximadas axlpx (m) 1,90m x 0,80m x 0,40m.	SÓ AÇO	400	Unid.	R\$ 989,99	R\$ 395.996,00
11	ARMÁRIO EM AÇO COM 4 PORTAS; segmento: multiuso; chapa galvanizada 26 NBR7008 resistente à corrosão; pintura eletrostática na cor cinza; livre de arestas cortantes; dobradiças reforçadas com 5 travas; pítão p/ cadeado; 4 roldanas giratórias na base; largura 350mm, altura 1820mm, profundidade 450mm; 4 portas por coluna.	SÓ AÇO	30	Unid.	R\$ 579,99	R\$ 17.399,70
15	ARMÁRIO motiva 32525 04 gav. 3mm cast/noce.	GIOBEL	10	Unid.	R\$ 1.579,99	R\$ 15.799,90
28	BERÇO EM MDF - tamanho 1,30x0,60m, dimensões: altura: 918mm ,	CARMOLAR	60	Unid.	R\$ 578,99	R\$ 34.739,40

	comprimento: 680m m , profundidade: 1335m m, características técnicas: material em mdp/md f; cantos arredondados; acabamento em alto brilho; possui suporte para mosquiteiro; berço com 3 regulagem no estado; berço para colchão de 60cm x1,30cm ; com rodízios.					
39	CADEIRA PLÁSTICA COM SUPORTE PARA BRAÇOS; material em polipropileno injetado; cor branca; empilhável; capacidade para, no mínimo, 154Kg; dimensões aproximadas: altura 72cm, largura 53cm, comprimento 53,5cm, peso 2,1Kg; garantia de 1 ano. Marca sugerida: Tramontina ou similar.	MOR	2300	Unid.	R\$ 58,99	R\$ 135.677,00
48	CONJUNTO DE MESA E QUATRO BANQUETAS dobráveis que se transformam em maleta; estrutura da mesa e dos bancos em alumínio; tampo em MDF aluminizado; dimensões aproximadas da mesa: 1,00m x 69cm; suporte de banco: até 85 kg. Marca sugerida: Nautika ou similar.	FABONE	3	Unid.	R\$ 1.938,80	R\$ 5.816,40
49	COZINHA COMPACTA retangular com 5 portas 3 peças, altura 1,97 x 2,97 Prof 0,35	TELASUL	20	Unid.	R\$ 1.999,99	R\$ 39.999,80
63	MESA com borda em ABS; com estrutura em aço carbono e tampo em MDF. Dimensões aproximadas: altura: 76cm, largura: 60cm, profundidade: 40cm. Cor azul ou cinza.	CARMOLAR	10	Unid.	R\$ 447,40	R\$ 4.474,00
90	SUPORTE PARA TV com até 45 kg; Tipo de suporte: com inclinação (TILT); Fabricado em aço carbono com pintura Epóxi Eletrostática; Compatível com TV: LCD, LED e Plasma de 32 a 56 polegadas; Plano de apoio inclinável: inclinação vertical (TILT) de até 15° para baixo, Tipo de fixação: através de parafusos; Ângulo de inclinação: inclinação vertical (TILT) de até 15° para baixo; Dimensões aproximadas do produto (L x A x P): 66 X 47 X 10 cm.	BEDIN	10	Unid.	R\$ 90,00	R\$ 900,00
104	TÁBUA DE PASSAR ROUPAS, material pinus maciço natural, material pés e apoio para ferro em ferro, pés dobráveis em x de madeira, superfície recoberta em espuma e tecido de alta resistência.	MOR	4	Unid.	R\$ 169,99	R\$ 679,96
119	BEBEDOURO INDUSTRIAL de 50 litros, duas torneiras geladas; voltagem de 127 ou 220V; gabinete em aço inox 430; evaporador em aço inox 304; sistema de refrigeração embutido; aparador de água frontal em aço inox com dreno; reservatório PP; controle de temperatura com termostato. Dimensões aproximadas: alt 136cm X larg 55cm X 60cm. Peso: 34Kg. Marca sugerida: Frisbel.	K-NOX	60	Unid.	R\$ 1.998,99	R\$ 119.939,40
123	BEBEDOURO INDUSTRIAL em aço inox AISI 304, com capacidade para 60 litros, com 02 torneiras, com filtro de 5", com as seguintes medidas mínimas: altura de 1,45 mts x largura de 66 cm x profundidade de 39 cm	K-NOX	50	Unid.	R\$ 2.550,00	R\$ 127.500,00
125	CENTRIFUGA DE ROUPAS de 10kg - potência 170w; timer de 15 minutos com desligamento automático; alta eficiência; capacidade para 12kg de roupas molhadas; abertura dos cesto extra grande grade de proteção; porta cordão; cesto de inox; sistema de segurança; baixo consumo de energia elétrica	WANKE	32	Unid.	R\$ 939,00	R\$ 30.048,00
141	FREEZER VERTICAL, capacidade 231 litros, uma porta, consumo 41,2 Kw/h, voltagem 110V, classificação energética A, cor branca, com controle de temperatura externa, congelamento rápido, com 4 cestos removíveis, dimensões aproximadas: Alt 153,9cm x Larg 61,9cm x Prof 69,1cm.	CONSUL	30	Unid.	R\$ 3.174,99	R\$ 95.249,70
146	GELADEIRA 380 LTRS; consumo: 51 kw/h; cor branco; tensão: 127V; potência 500 W; degelo: frost free; classe A em consumo de energia, prateleiras do refrigerador reguláveis e removíveis; peso 66 kg.	CONSUL	80	Unid.	R\$ 3.499,99	R\$ 279.999,20
148	LAVADORA DE ALTA PRESSÃO, vazão máxima de água (l/h): 460/540; Pressão máxima (bar): 100 / 120; Pressão de trabalho (bar): 85/100; Voltagem (V): 127 / 220; Potência (kW): 1.6 / 2.0; Comprimento da mangueira de alta pressão (m): 6; Motor: Indução. Marca sugerida: Sthil ou similar.	BLACK DECKER	15	Unid.	R\$ 799,99	R\$ 11.999,85
149	LIQUIDIFICADOR DOMÉSTICO fabricado em PP, 02 velocidades mais função pulsar, copo capacidade de 2 litros fabricado em PP inquebrável e tampa dosadora, função clean e guarda-fio integrado à base com encaixe para o plug, voltagem 110V, potência 350W, consumo 0,37Kw/h, dimensões aproximadas A x L x P: 40cm x 21cm x 18cm.	BRITÂNIA	70	Unid.	R\$ 159,99	R\$ 11.199,30
155	MÁQUINA DE LAVAR, cor branca, capacidade 15,0 kg, 12 programas de	WANKE	25	Unid.	R\$ 2.599,99	R\$ 64.999,75

	lavagem, tampa com visor transparente, trava de segurança, cesto plástico, pés niveladores, dosador de sabão, filtro pega-fiapos, eco-lavagem, função centrifugação em 720 RPM e reaproveitamento de água, 05 níveis de água, dispenser automático para sabão em pó e amaciante, tensão 127V, consumo kwh/h 0,46, dimensões aproximadas A x L x P: 102cm x 66cm x 73cm.					
156	MÁQUINA DE LAVAR, cor branca, capacidade 7,0 kg, 10 programas de lavagem, dosador de sabão, filtro pega-fiapos, eco-lavagem, função centrifugação em 520 RPM e reaproveitamento de água, 04 níveis de água, dispenser automático para sabão em pó e amaciante, tensão 127V, dimensões aproximadas A x L x P: 103cm x 56cm x 64,5cm.	WANKE	10	Unid.	R\$ 1.880,00	R\$ 18.800,00
157	MICROONDAS, capacidade de 32 litros, cor branca, função descongelar, receitas pré-programadas, prato giratório, display de LED, trava de segurança, 127V, consumo 1,4 KW/h, potência 900W, dimensões aproximadas: Alt 30,1cm x Larg 53,9cm x Prof 44,2cm.	LG	50	Unid.	R\$ 850,00	R\$ 42.500,00
158	PURIFICADOR DE ÁGUA, cor prata, consumo 8,01 KW/h, potência 70W, bivolt, capacidade de reservatório 800mL, com refil de filtro, dimensões aproximadas: Alt 33cm x Larg 25cm x Prof 28,4cm.	ESMALTEC	50	Unid.	R\$ 899,99	R\$ 44.999,50
160	SANDUICHEIRA/GRILL; cinza; 750w; 110v; capacidade dois sanduiches, antiaderente, alça fria, consumo aproximado: 0,75KWh, peso do produto: 920 gramas; com porta fio; luzes indicadoras vermelho e verde; formato retangular.	BRITÂNIA	70	Unid.	R\$ 144,44	R\$ 10.110,80
164	TANQUINHO DE LAVAR ROUPA; funções: lava e enxágua; capacidade 10kg; eficiência energética A; painel de controle mecânico; água fria; abertura superior; dispenser, 01 amaciante e 01 sabão; potência 415w; 10 programas de lavagem, 03 níveis de água; ciclos de lavagem: 06; elimina fiapos, elimina bactérias; visualizador de etapas de lavagem; sistema de lavagem: turbilhonamento e agitador na parte inferior; alimentação: 110v; consumo aproximado: água - 18,3 litros/kg, energia - 0,015 kwh/kg ou 0,146 kwh/ciclo; medidas aproximadas axlpx em cm: 97,9 x 52,8 x 59,5.	WANKE	25	Unid.	R\$ 769,99	R\$ 19.249,75
VALOR TOTAL						R\$ 1.567.936,71

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

3.1 – CONTRATADA - São obrigações da Contratada:

3.1.1 - A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

3.1.1.1 - Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos;

3.1.1.2 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

3.1.1.3 - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

3.1.1.4 - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

3.1.1.5 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

3.1.1.6 - Indicar preposto para representá-la durante a vigência do contrato;

3.1.1.7 - Considerar que a ação da fiscalização do CONTRATANTE não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais;

3.1.1.8 - Manter os seus empregados identificados por crachá, quando no recinto do Órgão, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem da Secretaria Municipal de Educação de Altamira/PA;

3.1.1.9 - Acatar todas as orientações da Secretaria Municipal de Educação de Altamira/PA, emanadas pelo fiscal, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

3.1.1.10 - Manter, durante o fornecimento, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.2 - DA CONTRATANTE - São obrigações da Contratante:

3.2.1 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

3.2.2 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

3.2.3 - Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

3.2.4 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

3.2.5 - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

3.2.6 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E EXTENSÃO

4.1 – O presente contrato terá a duração de até 31 de maio de 2024, a contar da assinatura de todas as partes, sendo o início de sua vigência a data da última assinatura, podendo ser prorrogado conforme legislação aplicável, mediante Termos Aditivo.

4.2 - Rege-se o objeto deste projeto básico pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, todos da Lei nº. 8.666/93;

4.3 - O Prazo para assinatura do Contrato pela empresa vencedora será de no máximo 05 (cinco) dias após a emissão do Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

5.1 - O objeto deverá ser entregue no seguinte prazo e local:

5.1.1 - O prazo de entrega deverá ser IMEDIATO após a assinatura do contrato e recebimento da autorização de retirada emitidas pelo GESTOR DO CONTRATO, sem a qual não gera qualquer responsabilidade de pagamento.

5.2 - Os equipamentos deverão ser entregues e/ou executados na sede da Secretaria Municipal de Educação, sede do Distrito de Castelo dos Sonhos e sede do Distrito de Cacheira da Serra, no Município de Altamira (conforme indicado pelo contratante).

5.3 - O horário de entrega, deverá ser de 2ª-feira a 6ª-feira em horário comercial, não podendo ocorrer atrasos, salvo por motivo justo e devidamente justificado em documento oficial e aceito pela SEMED.

5.4 - Os itens deverão atender as normas e regulamentações técnicas exigidos por lei e por este Edital, sendo que o item considerado inadequado, de inferior qualidade ou não atender às exigibilidades, será recusado, devolvido e o pagamento cancelado.

5.5 - Só será aceito o item, que estiver de acordo com as especificações exigidas pelos órgãos de Fiscalização do Município e por este Edital;

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

6.1 - Condições de Pagamento: O Pagamento será efetuado após a entrega do item licitado, sempre após a emissão da NLD (Nota de Liquidação de Despesa), mediante a apresentação de Nota Fiscal. O Pagamento será realizado pela Tesouraria do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALTAMIRA – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, mediante cheque nominal ou depósito bancário em nome da proponente, da seguinte forma:

6.1.1 – O Pagamento será até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal;

6.1.2 - O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE mediante a entrega da Nota Fiscal, em 02 (duas) vias, na sede do Fundo Municipal de Educação de Altamira - Secretaria Municipal de Educação, localizada Rua Sete de Setembro s/n, Bairro Esplanada do Xingu, CEP: 68.372-855, Altamira/PA, acompanhada dos respectivos pedidos e/ou Notas de Empenhos.

6.1.3 - O GESTOR terá o prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da apresentação do documento fiscal, para aprová-lo ou rejeitá-lo.

6.1.4 - Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal/fatura será devolvida à CONTRATADA pelo Gestor da Ata e o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras.

6.1.5 - O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo na prestação dos serviços pela CONTRATADA.

6.1.6 - **O CONTRATANTE** reserva-se o direito de suspender o pagamento se a prestação dos serviços do objeto estiver em desacordo com as especificações constantes no Contrato;

6.1.7 - Poderá a Secretaria Municipal de Educação de Altamira, deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas e/ou indenizações devidas pela contratada;

6.1.8 - A empresa deverá indicar na(s) nota(s) fiscal(is), além de outras informações exigidas de acordo com a legislação própria:

6.1.8.1 - Especificação correta do objeto;

6.1.8.2 - Número da licitação e contrato e

6.1.8.3 - Marca e o nome comercial.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 - O contrato poderá ser rescindido uni ou bilateralmente, sendo o primeiro caso somente por parte da CONTRATANTE, atendida a conveniência administrativa ou na ocorrência dos motivos elencados nos artigos 77 e seguintes da Lei nº. 8.666 de 21/06/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA VALIDADE E PUBLICAÇÃO

8.1 - O presente contrato terá validade e eficácia depois de publicado, por extrato, em órgão de imprensa oficial, de conformidade com o disposto no parágrafo único, do Art. 61, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - O acompanhamento da execução desse Contrato ficará a cargo do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALTAMIRA (SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED) - Contratante, mediante nomeação do servidor LUIZ WAGNER DA SILVA- Matrícula; 168160-5 – Portaria nº. 306/2022 designado para este fim, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.1.1 – O servidor designado anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, sendo-lhe assegurada a prerrogativa de:

I - Fiscalizar e atestar o fornecimento e/ou execução, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas neste Contrato;

II - Comunicar eventuais falhas no fornecimento e/ou execução, cabendo à CONTRATADA adotar as providências necessárias;

III - Garantir à CONTRATADA toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com o fornecimento e/ou execução;

IV - Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo;

9.1.2 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 - Uma vez que o Registro de Preço denota eventual e futura contratação, pautada na oportunidade e conveniência da Administração, a dotação orçamentária só será informada quando da possível contratação, ou utilização da Ata de Registro de Preço por instrumento congênere permitido.

12 122 0006 2029 – Manutenção da Secretaria Municipal de Educação

33 90 30 00 – Material de Consumo

15 00 10 01 – Receita de Imposto e Trans. - Educação

15 73 00 00 – Royalty do Petróleo e Gás à Educação

17 09 00 00 – Trans. Da União de Recursos Hídricos

44 90 52 00 – Equipamentos e material permanente

15 00 10 01 – Receita de Imposto e Trans. - Educação

17 09 00 00 – Trans. Da União de Recursos Hídricos

12 122 0006 2032 – Manutenção de Projetos Educacionais/Intersetoriais Creches ao 9º ano

33 90 30 00 – Material de Consumo

15 00 10 01 – Receita de Imposto e Trans. - Educação

17 09 00 00 – Trans. Da União de Recursos Hídricos

44 90 52 00 – Equipamentos e material permanente

15 00 10 01 – Receita de Imposto e Trans. - Educação

12 122 0006 2034 – Manutenção e Desenvolvimento das Atividades Educacionais

33 90 30 00 – Material de Consumo

15 00 10 01 – Receita de Imposto e Trans. - Educação

17 09 00 00 – Trans. Da União de Recursos Hídricos

44 90 52 00 – Equipamentos e material permanente

15 00 10 01 – Receita de Imposto e Trans. – Educação

17 09 00 00 – Trans. Da União de Recursos Hídricos

12 361 0010 2050 – Manutenção e Desenvolvimento da Educação do Campo

33 90 30 00 – Material de Consumo

15 00 10 01 – Receita de Imposto e Trans. – Educação

17 09 00 00 – Trans. Da União de Recursos Hídricos

44 90 52 00 – Equipamentos e material permanente

15 00 10 01 – Receita de Imposto e Trans. - Educação

12 361 0010 2051 – Manutenção das Escolas das Resex e Vila Canopus e Cabloca

33 90 30 00 – Material de Consumo

15 00 10 01 – Receita de Imposto e Trans. - Educação

17 09 00 00 – Trans. Da União de Recursos Hídricos

44 90 52 00 – Equipamentos e material permanente

15 00 10 01 – Receita de Imposto e Trans. - Educação

17 09 00 00 – Trans. Da União de Recursos Hídricos

12 361 0012 2058 – Manutenção de Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino

33 90 30 00 – Material de Consumo

15 00 10 01 – Receita de Imposto e Trans. - Educação

15 73 00 00 – Royalty do Petróleo e Gás à Educação

44 90 52 00 – Equipamentos e material permanente

15 00 10 01 – Receita de Imposto e Trans. - Educação

15 69 00 00 – Outras Transferências do FNDE

17 09 00 00 – Trans. Da União de Recursos Hídricos

Orgão:006 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 0603 FUNDEB- Fundo Manutenção e Desenvolvimento Educação Básica

12 361 0022 2075 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental – FUNDEB 30%

33 90 30 00 – Material de Consumo

15 40 00 00 – Transferências do FUNDEB – imposto 30%

15 41 00 00 – Transf. do FUNDEB 30% - Comple. União VAAF

15 42 00 00 – Transf. do FUNDEB 30% - Comple. União VAAT

44 90 52 00 – Equipamentos e material permanente

15 40 00 00 – Transferências do FUNDEB – imposto 30%

15 42 00 00 – Trans. Do FUNDEB 30%- Comple. União- VAAT

12 365 0022 2077 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Infantil – FUNDEB 30%

33 90 30 00 – Material de Consumo

15 41 00 00 – Transf. do FUNDEB 30% - Comple. União VAAF

44 90 52 00 – Equipamentos e material permanente

15 40 00 00 – Transferências do FUNDEB – imposto 30%

12 365 0018 2296 – Manutenção das Atividades da Creches Municipais

33 90 30 00 – Material de Consumo

15 40 00 00 – Transferências do FUNDEB – imposto 30%

15 42 00 00 – Transf. do FUNDEB 30% - Comple. União VAAT

10.2- Nas licitações para Registro de Preços não se faz necessário indicar previamente dotação orçamentária, a qual somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 7º, § 2º do Decreto Federal nº 7.892/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - MODIFICAÇÕES E ADITAMENTOS

11.1 - Qualquer modificação de forma qualidade, quantidade (redução ou acréscimo), bem como prorrogação de prazo, poderá ser determinada pela CONTRATANTE através de aditamento, atendidas as disposições previstas na Lei nº. 8.666 de 21/06/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES / SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

12.1 - **AOS LICITANTES:** Ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro Geral de Fornecedores do Município de Altamira, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas de até 10% do valor do contrato e demais cominações legais, nos termos do art. 81 da Lei Federal 8.666/93, do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, o ADJUDICATÁRIO que:

12.1- Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de apresentar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa;

12.2- Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

12.3- Não mantiver a proposta;

12.4- Falhar ou fraudar a execução do contrato/instrumento equivalente;

12.5- Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

12.2 - Não será aplicada a multa às empresas remanescentes, em virtude da não aceitação da primeira colocada.

12.3 - **À CONTRATADA:** Pela inexecução total ou parcial da contratação, a Administração poderá, garantida prévia defesa, aplicar a CONTRATADA a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no Art. 87, da Lei nº. 8.666/93 e no art. 7º da Lei nº. 10.520/02, na forma prevista no respectivo instrumento licitatório. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pela Administração Municipal, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, nas seguintes sanções:

- a) - 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do Contrato, por ocorrência;
- b) - 05% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;
- c) - 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese de a CONTRATADA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando ao FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALTAMIRA – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.
- d) - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALTAMIRA – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. Se os valores dos pagamentos devidos não forem suficientes, a diferença será recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da aplicação da sanção;
- e) - As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa;
- f) - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo de até 05 (cinco) anos, nos casos de descumprimento de cláusulas contratuais; e
- g) - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada;
- h) - As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito, força maior, devidamente justificadas e comprovadas, a juízo da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1 - Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei nº. 8.666 de 21/06/93 e suas alterações, e, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça menção expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Altamira - Pará, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, que de outra forma não sejam solucionadas, com expressa renúncia das partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja;

14.2 - E por estarem plenamente em acordo com todas as cláusulas e condições, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas signatárias para que produzam seus efeitos jurídicos e legais.

Altamira/PA, 23 de outubro de 2023.

MARIA DAS NEVES MORAIS DE AZEVEDO
Secretária Municipal de Educação
CONTRATANTE

FACILAR – ENGENHARIA COMÉRCIO & SERVIÇOS LTDA
CNPJ/MF n.º 41.522.985/0001-00
ISAIAS TEIXEIRA DE LIRA JUNIOR
CPF: 969.281.312-68
CONTRATADA

Testemunhas:

1 - _____ CPF: _____

2 - _____ CPF: _____